



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº ____ /DE 2021.

Institui o Fundo Especial de natureza contábil na Câmara Municipal de Guaíba.

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320, de 1964, Fundo Especial de natureza contábil na Câmara Municipal de Guaíba.

§ 1º A constituição do Fundo destina-se à gestão de recursos financeiros com a finalidade de construção de sua sede própria.

§ 2º O Fundo Especial referido neste artigo não tem personalidade jurídica.

§ 3º Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Especial serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Guaíba.

§ 4º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial ora criado, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal e despesas correntes.

Art. 2º Comporão os recursos do Fundo:

I - a economia orçamentária relativa a dotações atribuídas ao Poder Legislativo;

e
II - os rendimentos de aplicação financeira dos recursos depositados em conta específica do Fundo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que comporão o Fundo receberão o seguinte tratamento contábil:

I - serão identificados com códigos de fontes de recursos vinculados;

II - serão contabilizados como recursos passivos no Legislativo e ativos no Executivo, de forma a demonstrar a postergação da aplicação em cada exercício e a correta aplicação, em conformidade com a Constituição Federal, em cada exercício financeiro.

Art. 3º A vigência do Fundo fica limitada ao cumprimento do objeto de sua instituição.

Art. 4º Os valores do Fundo Especial derivados da economia de recursos utilizados na constituição do mesmo serão considerados, para efeito de verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo, apenas nos exercícios do repasse de interferência financeira.





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º O Fundo Especial será gerido por um Comitê Gestor com a seguinte composição:

- I – Presidente da Câmara Municipal;
- II – Três Vereadores designados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - Servidor Técnico-Contábil da Câmara Municipal;
- IV – Procurador-Geral da Câmara Municipal;
- V – Servidor encarregado do financeiro da Câmara Municipal.

§ 1º A Coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor será exercido pelo servidor Técnico-Contábil.

Art. 6º A devolução de recursos ao Poder Executivo Municipal poderá ocorrer em situações urgentes e excepcionais mediante autorização legislativa.

Art. 7º Assim que houver a transferência da sede do Poder Legislativo Municipal para sua sede própria, o Edifício Pedras Brancas passará a ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.

